ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiç*oes em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 613, DE 06 DE JULHO DE 1.988

"Dispõe sobre permuta de terreno entre a Prefeitura Municipal de SJBVista e a Empresa Municipal de Urbanização de SJBVista e posterior doação à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S., paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ... LEI:-

ARTIGO 1º :- Ficam a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista , Empresa Pública criada pela Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, e constituída pelo Decreto nº 315, de 23 de março de 1.981, registrada sob o nº 112 do Livro deRegistro de Pessoas Jurídicas no Cartório de Registro da Comarca, CGC/MF 51.270.171/0001-71 e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Pessoal Jurídica de Direito Público interno, CGC/MF nº 46.429.379/... 0001-50 autorizadas a permutarem entre sí um TERRENO em aberto e sem benfeitorias de propriedade da primeira, constituído pelo Lote nº 01, Quadra F -do Loteamento denominado Jardim Santa Rita III - desta cidade, com área de ... 250,00 metros quadrados, medindo 12.50 metros de frente para a Rua Um, por 13.50 metros de frente para a rua X com a qual faz esquina em curva com um desenvolvimento de 12,00 metros, a esquina entre as Ruas X e da Captação é ' em curva com um desenvolvimento de 4,70 metros; no fundo 19.50 metros e com o Lote 02, por um TERRENO de propriedade da segunda, identificado pelo Lote 15 da Quadra 09 da Vila Valentim, cujas medidas e confrontações são as seguintes:- Mede 13,00 metros de frente para a rua Três; 13,00 metros nos '

fundos por 25,00 metros, dos lados da frente aos fundos, confrontando com a Rua três e Lotes 14, 09 e 16.

ARTIGO 2º :- O imóvel descrito em segundo lugar no artigo anterior substituirá o imóvel descrito em primeiro lugar no patrimônio da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI= como parte de seu capitãl social e não poderá ser objeto de alienação pela mesma sem autorização do Poder Legislativo ou ser desviado de sua finalidade proposta da integralização do capital social.

ARTIGO 3º :- Para efeito da permuta autorizada no Artigo 1º fica atribuído ao imóvel nele descrito em primeiro lugar o valor de Cz$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados) e ao imóvel descrito em segundo lugar o valor de Cz$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzados)conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados na Portária nº 1.825, de 17 de junho de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Tratando-se a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI- de empresa com capital exclusivamente público não haverá torna ou reposição em virtude da diferença de valores atribuídos aos imóveis.

ARTIGO 4º :- Fica dispensado procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública na permuta em face do disposto no Artigo 63, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula de ambas as escrituras junto ao Cartório de Notas e Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Prefeitura Municipal de são João da Boa Vista e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 6º :- Formalizada a permuta, fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alienar por doação à Associação dos Engenheiros, - Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, pelo mesmo valor que o recebeu o TErreno constituído pelo Lote nº 01, da Quadra F do Loteamento denominado Jardim Santa Rita III, descrito em primeiro lugar no Artigo 1º desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO :- A presente doação se destina a construção pel a donatária da respectiva sede social.

ARTIGO 7º :- Fica a donatária obrigada a iniciar as obras de construção de - sua séde no prazo de 1 (um) ano contando da data da lavratura da escritura e concluí-la no prazo de 2 (dois) anos contados da mesma data.

ARTIGO 8º :- A presente doação é gravada com as claúsulas de inalienabilidade de impenhorabilidade, e o imóvel reverterá ao patrimônio da doadora, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudial e sem indenização pelas benfeitorias, realizadas nos seguntes casos:

I - Quando a donatária não der ao imóvel a destinação estabelecida no parágrafo único do Artigo 6º;

II - Quando a donatária não iniciar a construção no prazo fixado' ou concluí-la após o mesmo;

III - Quando ocorrer, por qualquer motivo, dissolução da entidade donatária.

ARTIGO 9º :- A doação não isenta a donatária do cumprimento das obrigações tributárias com relação ao imóvel doado.

ARTIGO 10 :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63, inciso I, alívea "a" do Decreto-Lei complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 11 :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 12 :- A presente Lei, o Laudo Avaliatório, a Portaria nº 1.815, de ' 17 de junho de 1.988 integrarão a escritura por cópia xerográfica autenticada .

ARTIGO 13 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 614, DE 20 DE JULHO DE 1.988.

"Altera a redação da letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte